



AUTÓGRAFO

Processo nº 311/2025

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA, BA, 04/06/2025
PREFEITO

LEI Nº *Complementar nº 61* DE 28 DE MAIO DE 2025

Reajusta os vencimentos dos servidores do
Município de Itaberaba e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam **reajustados em 5% (cinco por cento)** os valores dos vencimentos dos servidores do quadro do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1º Nenhum servidor perceberá vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, **proporcionalmente à carga horária definida para o cargo**, a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º Os proventos dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo Municipal serão reajustados **no mesmo percentual e nas mesmas condições** previstas no art. 1º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 3º Ficam reajustados em **5% (cinco por cento)** os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1º Caso o vencimento salarial nacional dos ACS e ACE, reajustado nos termos da **Emenda Constitucional nº 120/2022**, supere o valor do vencimento municipal, a diferença deverá ser **automaticamente incorporada ao vencimento base dos servidores**, sem prejuízo de futuras revisões salariais, sobre o novo vencimento.

§ 2º A data-base para a revisão anual da remuneração dos ACS e ACE será o mês de **março** de cada exercício, conforme estabelecido pela **Lei Municipal nº 1.293/2013**, no mesmo índice dos demais servidores.

CAPÍTULO III SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

Art. 4º Ficam reajustados em **8% (oito por cento)** os valores dos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro do Magistério do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, valores que passam a vigorar retroativamente a partir de **1º de janeiro de 2025**, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.



§ 1º A gratificação pela regência de classe, devida como incentivo à permanência em sala de aula, será fixada no percentual de **23% (vinte e três por cento)** sobre o vencimento do cargo efetivo, passando a vigorar no mês de outubro de 2025, em homenagem ao **Dia do Professor**.

§ 2º Devendo ser alterado o artigo 126 da lei 1.425/2016, que possuirá a seguinte redação:

[...]

Art. 126 - A gratificação pela regência de classe é devida ao professor como incentivo a permanência em sala de aula, no percentual de 23% (vinte e três por cento), sobre o vencimento do cargo efetivo, apenas enquanto o servidor estiver em exercício.

[...]

Parágrafo Único - Serão considerados efetiva regência de classe os afastamentos temporários decorrentes do gozo das férias e de licença-prêmio.

§ 3º Considerar-se-á em efetiva regência de classe o afastamento temporário em razão de férias ou licença-prêmio.

Art. 5º Esta Lei Complementar altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar nº 056/2024, quanto ao vencimento básico dos respectivos níveis de cargo.

Art. 6º Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do quadro do Magistério serão reajustados no mesmo percentual previsto no caput do art. 4º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As denominações dos cargos, requisitos de formação educacional, carga horária e vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos I a VII desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo realizar **suplementações necessárias para o atendimento exclusivo da majoração prevista**.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de março de 2025**, com exceção do reajuste do magistério que passa a vigorar retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10º - O valor do reajuste previsto no artigo 4º, devido aos servidores do Quadro do Magistério, será pago em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com início no mês junho.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 28 de maio de 2025.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 20/05/2025

Presidente da CM/BA

Ao **Processo nº 311/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Executivo Municipal**, que reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como a atualização da gratificação de regência de classe dos profissionais do Magistério.

A proposta atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, com o objetivo de preservar seu poder aquisitivo. Além disso, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

No tocante ao mérito jurídico, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, e não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material. A proposição está ainda acompanhada de justificativa técnica e jurídica, compatível com o ordenamento legal vigente.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), prevendo em seu texto que as despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário. As medidas propostas demonstram equilíbrio com os limites legais de despesa com pessoal, especialmente quanto ao impacto fiscal da concessão dos reajustes.

Diante do exposto, ambas as comissões opinam pela regular tramitação da matéria, recomendando sua apreciação e deliberação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Presidente / Relator

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Membro

VALTEIR OLIVEIRA SILVA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EVANDRO NOVAES SOUZA
Presidente

JEFERSON JESUS DE ALMEIDA
Membro

ANTÔNIO CARLOS LEÃO SANTOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 210/2025GAB

Itaberaba, 19 de maio de 2025.

Exm.º Sr. **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 – Revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Lei na pauta do Legislativo em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.**

Exm.º Sr. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, bem como a atualização do sistema de gratificação por regência de classe dos profissionais do Magistério.

O presente projeto visa dar cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo da remuneração, considerando os efeitos da inflação acumulada.

Destacamos que a proposta contempla efeitos retroativos a 1º de março de 2025, o que reforça a necessidade de votação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPES**, a fim de garantir a efetiva aplicação da medida dentro do exercício financeiro vigente e cumprir com os preceitos constitucionais.

Certos da atenção e celeridade costumeira dessa Casa Legislativa, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
21/05/2025 Às 3:45 h
Servidor (a) CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

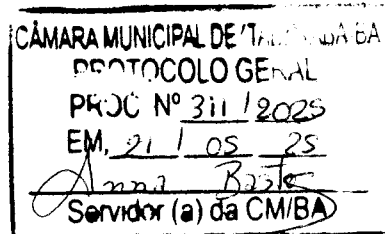


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 19 DE MAIO DE 2025

EXPOSIÇÃO e JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,



Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e de seus pensionistas, bem como a atualização do percentual de gratificação pela regência de classe dos profissionais do Magistério.

A iniciativa legislativa fundamenta-se na necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de seus vencimentos, sem distinção de índices, visando à preservação do poder aquisitivo da remuneração.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, estando prevista, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos suplementares específicos, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Destaca-se, por fim, que os efeitos financeiros da revisão proposta retroagirão a 1º de março de 2025, em conformidade com a data-base fixada para os servidores municipais, inclusive para os efeitos de atualização dos proventos de aposentadoria e pensões.

Diante do exposto, e considerando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicitamos o exame e a aprovação da presente proposição legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

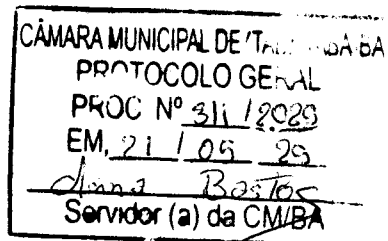
www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03

DE

19 DE MAIO DE 2025



"Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1º Nenhum servidor perceberá vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, **proporcionalmente à carga horária definida para o cargo**, a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º Os proventos dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo Municipal serão reajustados **no mesmo percentual e nas mesmas condições** previstas no art. 1º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 3º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1º Caso o vencimento salarial nacional dos ACS e ACE, reajustado nos termos da **Emenda Constitucional nº 120/2022**, supere o valor do vencimento municipal, a diferença deverá ser **automaticamente incorporada ao vencimento base dos servidores**, sem prejuízo de futuras revisões salariais, sobre o novo vencimento.

§ 2º A data-base para a revisão anual da remuneração dos ACS e ACE será o mês de **março** de cada exercício, conforme estabelecido pela **Lei Municipal nº 1.293/2013**, no mesmo índice dos demais servidores.



**CAPÍTULO III
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

Art. 4º Ficam reajustados em **8% (oito por cento)** os valores dos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro do Magistério do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, valores que passam a vigorar retroativamente a partir de **1º de janeiro de 2025**, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

§ 1º A gratificação pela regência de classe, devida como incentivo à permanência em sala de aula, será fixada no percentual de **23% (vinte e três por cento)** sobre o vencimento do cargo efetivo, passando a vigorar no mês de outubro de 2025, em homenagem ao **Dia do Professor**.

§ 2º Devendo ser alterado o artigo 126 da lei 1.425/2016, que possuirá a seguinte redação:

[...]

Art. 126 - A gratificação pela regência de classe é devida ao professor como incentivo a permanência em sala de aula, no percentual de 23% (vinte e três por cento), sobre o vencimento do cargo efetivo, apenas enquanto o servidor estiver em exercício.

[...]

Parágrafo Único - Serão considerados efetiva regência de classe os afastamentos temporários decorrentes do gozo das férias e de licença-prêmio.

§ 3º Considerar-se-á em efetiva regência de classe o afastamento temporário em razão de férias ou licença-prêmio.

Art. 5º Esta Lei Complementar altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar nº 056/2024, quanto ao vencimento básico dos respectivos níveis de cargo.

Art. 6º Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do quadro do Magistério serão reajustados no mesmo percentual previsto no caput do art. 4º desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

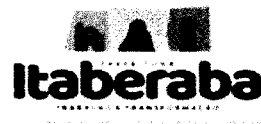
Art. 7º As denominações dos cargos, requisitos de formação educacional, carga horária e vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos I a VII desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo realizar **suplementações necessárias para o atendimento exclusivo da majoração prevista**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 9 ° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de março de 2025**, com exceção do reajuste do magistério que passa a vigorar retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10º - O valor do reajuste previsto no artigo 4º, devido aos servidores do Quadro do Magistério, será pago em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com início no mês junho.

Art. 11 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de maio de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS

Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 20/05/2025

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☒ 2ª VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 22/05/2025

Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025

ANEXO I de VII

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/3/24	1/3/25		1/3/24	1/3/25		1/3/24	1/3/25
1	1.412,00	1.518,00	36	2.112,90	2.218,55	64	5.103,78	5.358,97
9	1.413,55	1.518,00	37	2.144,59	2.251,82	65	5.384,47	5.653,69
10	1.434,76	1.518,00	38	2.176,81	2.285,65	66	5.680,62	5.964,65
11	1.456,23	1.529,04	39	2.209,49	2.319,96	67	5.993,04	6.292,69
12	1.478,12	1.552,03	40	2.242,58	2.354,71	68	6.322,67	6.638,80
13	1.500,31	1.575,33	41	2.276,23	2.390,04	69	6.670,38	7.003,90
14	1.522,77	1.598,91	42	2.310,41	2.425,93	70	7.037,26	7.389,12
15	1.545,63	1.622,91	43	2.345,02	2.462,27	71	7.424,32	7.795,54
16	1.568,78	1.647,22	44	2.380,20	2.499,21	72	7.832,66	8.224,29
17	1.592,30	1.671,92	45	2.415,96	2.536,76	73	8.263,46	8.676,63
18	1.616,22	1.697,03	46	2.452,20	2.574,81	74	8.717,93	9.153,83
19	1.640,43	1.722,45	47	2.488,21	2.612,62	75	9.197,42	9.657,29
20	1.665,02	1.748,27	48	2.526,28	2.652,59	76	9.703,28	10.188,44
21	1.690,08	1.774,58	49	2.564,19	2.692,40	77	10.237,00	10.748,85
22	1.715,40	1.801,17	50	2.602,63	2.732,76	78	10.800,04	11.340,04
23	1.741,12	1.828,18	51	2.724,98	2.861,23	79	11.394,02	11.963,72
24	1.767,27	1.855,63	52	2.853,03	2.995,68	80	12.020,67	12.621,70
25	1.793,74	1.883,43	53	2.985,77	3.135,06	81	12.681,82	13.315,91
26	1.820,67	1.911,70	54	3.127,51	3.283,89	82	13.379,33	14.048,30
27	1.847,95	1.940,35	55	3.274,51	3.438,24	83	14.115,22	14.820,98
28	1.875,70	1.969,49	56	3.428,41	3.599,83	84	14.891,51	15.636,09
29	1.903,81	1.999,00	57	3.589,54	3.769,02	85	15.710,61	16.496,14
30	1.932,38	2.029,00	58	3.758,27	3.946,18	86	16.574,63	17.403,36
31	1.961,37	2.059,44	59	3.986,37	4.185,69	87	17.486,23	18.360,54
32	1.990,81	2.090,35	60	4.119,85	4.325,84	88	18.447,99	19.370,39
33	2.020,63	2.121,66	61	4.346,45	4.563,77	89	19.462,63	20.435,76
34	2.050,94	2.153,49	62	4.585,48	4.814,75	90	20.533,11	21.559,77
35	2.081,73	2.185,82	63	4.837,71	5.079,60	91	21.662,41	22.745,53

João Almeida Mascarenhas Filho

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025

ANEXO II de VII

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

COD. CARGOS SIGA - TCM	Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base 2024	Salário Base 2025	Qtd.
436	PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	4.580,57	4.947,02	60

01 04 18	PROFESSOR	NM	Única	20	2.290,29	2.473,51	691
2, 19	PROFESSOR	Superior	I	20	2.350,79	2.538,85	
463, 464,	465, 466, 467, 468, 469, 470	Superior	I	20	2.350,79	2.538,85	
8	PROFESSOR	Superior	II	20	2.648,14	2.859,99	
12	PROFESSOR	Superior	III	20	2.939,04	3.174,16	
		Superior	IV	20	3.233,16	3.491,81	

6	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	2.350,79	2.538,85	50
5		Superior	II	20	2.648,14	2.859,99	
537		Superior	III	20	2.939,04	3.174,16	
		Superior	IV	20	3.233,16	3.491,81	

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025

ANEXO III de VII

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

COD. CARGOS SIGA TCM	N. Ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Salário Base 2024	Salário Base 2025
10	1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	6.932,01	7.486,57
10	2		Superior	Grande Porte	40	6.228,11	6.726,36
10	3		Superior	Médio Porte	40	5.595,67	6.043,32
10	4		Superior	Pequeno Porte	40	4.765,35	5.146,58

11	5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	3.127,98	3.378,22
11	6		Superior	Grande Porte	20	2.769,76	2.991,34
11	7		Superior	Médio Porte	20	2.533,07	2.735,72

7	1	SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	2.350,79	2.538,85
TOTAL							50

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025 - ANEXO IV de VII
QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE - Provimento Efetivo

Cod Cargos SIGA - TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2024	Salário Base 2025	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
473	Médico do ESF	Superior	40	20.533,11	21.559,77	90	2
506	Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	11.394,02	11.963,72	79	1
476	Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	11.394,02	11.963,72	79	1
495	Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	11.394,02	11.963,72	79	1
481	Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	11.394,02	11.963,72	79	1
489	Enfermeiro do ESF	Superior	40	7.037,26	7.389,12	70	2
512	Psicólogo II	Superior - Especifica	40	6.670,38	7.003,90	69	4
487	Farmacêutico	Superior - Especifica	30	5.103,78	5.358,97	64	1
493	Fisioterapeuta II	Superior - Especifica	30	5.103,78	5.358,97	64	2
494	Nutricionista II	Superior - Especifica	30	5.103,78	5.358,97	64	1
492	Assistente Social II	Superior - Especifica	30	5.103,78	5.358,97	64	3
51	Médicos	Superior	20	3.758,27	3.946,18	58	30
475	Médico Regulador	Superior	20	3.758,27	3.946,18	58	1
477	Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
479	Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
483	Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
484	Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
485	Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
478	Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
507	Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
488	Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
482	Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
508	Médico Urologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
480	Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
474	Médico Auditor	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
486	Biomédico	Superior - Especifica	20	3.758,27	3.946,18	58	1
52	Odontólogo	Superior - Especifica	20	3.589,54	3.769,02	57	12
57	Enfermeiro	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	20
239	Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	4
73	Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	4
240	Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	2
242	Psicólogo	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	4
107	Assistente Social	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	7
54	Bioquímico	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	4
496	Biólogo	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	2
115	Nutricionista	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	2
71	Veterinário	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	2
356	Pedagogo Psicossocial	Superior - Especifica	20	3.428,41	3.599,83	56	2
66	Agente Comunitário de Saúde	NM	40	2.954,47	3.187,80		200
381	Agente de Combate às Endemias	NM	40	2.954,47	3.187,80		80
56	Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.932,38	2.029,00	30	6
58	Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.903,81	1.999,00	29	60
382	Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	1.456,23	1.529,04	11	15
55	Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.456,23	1.529,04	11	10
59	Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	1.456,23	1.529,04	11	10
62	Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	1.456,23	1.529,04	11	6
60	Atendente Hospitalar	NM – específica	30	1.456,23	1.529,04	11	2

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025

ANEXO V de VII

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2024	Salário Base 2025	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
501	Bibliotecário	Superior - Especifico	36	3.274,51	3.438,24	55	1
502	Administrador	Superior - Especifico	36	3.274,51	3.438,24	55	1
497	Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.853,03	2.995,68	52	2
345	Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.853,03	2.995,68	52	1
361	Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.853,03	2.995,68	52	1
500	Contador	Superior - Especifico	20	2.853,03	2.995,68	52	1
503	Jornalista	Superior - Especifico	20	2.853,03	2.995,68	52	1
504	Advogado	Superior - Especifico	20	2.853,03	2.995,68	52	3
76	Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	2.310,41	2.425,93	42	3
104	Técnico Agrícola	Técnico NM	30	2.310,41	2.425,93	42	3
87	Digitador CPD	NM – específico	24	2.310,41	2.425,93	42	5
461	Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.932,38	2.029,00	30	2
86	Assistente Administrativo	NM	30	1.820,67	1.911,70	26	66
360	Agente de Trânsito	Técnico NM	30	2.310,41	2.425,93	42	10
38	Motorista	Ensino Fundamental	30	1.592,30	1.671,92	17	30
462	Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.545,63	1.622,91	15	1
31	Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.500,31	1.575,33	13	26
491	Encanador	Conhecimento específico	30	1.500,31	1.575,33	13	1
459	Eletricista	Conhecimento específico	30	1.500,31	1.575,33	13	1
458	Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.500,31	1.575,33	13	3
499	Pintor	Conhecimento específico	30	1.500,31	1.575,33	13	2
498	Mecânico	Conhecimento específico	30	1.500,31	1.575,33	13	1
490	Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.500,31	1.575,33	13	2
95	Fiscal Administrativo	NM	30	1.456,23	1.529,04	11	45
93	Auxiliar Administrativo	NM	30	1.413,55	1.518,00	9	140
532	Guarda Municipal	NM	36	1.413,55	1.518,00	9	80
457	Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	1.412,00	1.518,00	1	30
15	Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	1.412,00	1.518,00	1	300
471	Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	1.412,00	1.518,00	1	5
472	Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	1.412,00	1.518,00	1	4
460	Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	1.412,00	1.518,00	1	2
16	Vigilante	Ensino Fundamental	30	1.412,00	1.518,00	1	100

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025

ANEXO VI de VII

QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2024	Salário Base 2025	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
505	Auditor Fiscal	Superior	36	4.346,45	4.563,77	61	2
79	Agente de Tributos	NM	30	2.050,94	2.153,49	34	10

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA ^

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025

ANEXO VII de VII

QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Cod Cargos SIGA TCM	Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base 2024	Salário Base 2025	Ref. Vencimento	Nº de Cargos
384	Procurador Geral	Superior - Direito	40	15.710,61	16.496,14	85	1
101	Procurador 1ª II.A	Superior - Direito	20	14.139,54	14.846,52	-	2
101	Procurador 1ª II.B		20	14.422,33	15.143,45	-	
101	Procurador 1ª II.C		20	14.710,78	15.446,32	-	
101	Procurador 1ª II.D		20	15.004,99	15.755,24	-	
101	Procurador 1ª II.E		20	15.305,09	16.070,34	-	
100	Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	12.568,48	13.196,90	-	10
100	Procurador 2ª I.B		20	12.819,85	13.460,84	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	13.076,24	13.730,05	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	13.337,77	14.004,66	-	
100	Procurador 2ª I.B		20	13.604,52	14.284,75	-	

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal